

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 353 - DE 19 DE FEVEREIRO DE 1976

EMENTA: - Altera os Itens III, VII, XXII, XXIII, XXIV e XXV do REGULAMENTO DO PECÚLIO UNIVERSITÁRIO

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das suas atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral e, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada em, 19 de fevereiro de 1976, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Ficam alterados os Itens III, VII, XXII, XXIII, XXIV e XXV do REGULAMENTO DO PECÚLIO UNIVERSITÁRIO, que passarão a ter a seguinte redação:

Item III - O valor do PECÚLIO UNIVERSITÁRIO será fixado anualmente pelo CONSELHO UNIVERSITÁRIO e para a formação de um fundo disponível para o seu pagamento concorrerá cada participante com a importância representativa de 1/30 (UM TRINTA AVOS) de seu vencimento básico mensal, arredondando-se o seu valor para o múltiplo seguinte de CR\$ 5,00 (CINCO CRUZEIROS).

Item VII - O valor das contribuições arrecadadas mensalmente serão depositadas na Caixa Econômica Federal do Pará, em conta própria, até a formação de valor suficiente para a cobertura de 4 (QUATRO) PECÚLIOS.

Item XXII- Ocorrendo o falecimento de um ou mais participantes novas contribuições serão solicitadas na forma do Item III para que se mantenha sempre disponível o valor previsto no Item VII.

Item XXIII - Não será em nenhuma hipótese solicitada mais de uma contribuição por mês de cada participante, e caso o número de mortes em um mês venha por circunstâncias imprevisíveis ultrapassar o número de 4 (QUATRO) o pagamento dos próximos pecúlios sofrerão atraso até que se recomponha o valor previsto no Item VII.

Caro...

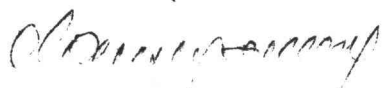
Item XXIV - O valor das contribuições arrecadadas dos participantes será depositado na Caixa Econômica Federal do Pará em conta única e o pagamento dos PECÚLIOS serão feitos por meios de cheques nominais contra essa instituição de Crédito ao herdeiro ou herdeiros dos participantes falecidos.

Item XXV - Os funcionários que forem sendo admitidos na Universidade serão automaticamente incluídos como participantes do PECÚLIO, sendo-lhes reservado o prazo de 60 (SESSENTA) dias para declinar desta prerrogativa caso não lhe interesse participar do PECÚLIO:- OBSERVAÇÃO. No ato de sua admissão terá o DEPARTAMENTO DE PESSOAL de dar co nhecimento disto ao admitido para que faça a sua opção.

Art. 2º - Os demais Itens do REGULAMENTO DO PECÚLIO UNIVERSITÁRIO, con tinuam em pleno vigor.

Art. 3º - Fica fixado o valor do PECÚLIO UNIVERSITÁRIO, provisoriamente, em CR\$ 80.000,00 (OITENTA MIL CRUZEIROS), ressalvado o direito dos beneficiários de servidores falecidos antes da promulgação da presente Resolução.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 19 de fevereiro de 1976.



Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Reitor
Presidente do Conselho Universitário